



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

Brasília, 21 de maio de 2010.

Of nº 014-DGP/DSau.SDir Ap Sau

To Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**Ao Sr Comandante da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 6^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a
Região Militar e 5^a, 7^a, 8^a Região Militar e Divisão
de Exército.**

Assunto: recolhimentos ao FEx em favor do FUSEx

Ref: - Port nº 048-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38);
- Port nº 049-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-39); e
- Port nº 256-DGP, de 22 Out 09 (IR 30-41);

Anexo: 01 (uma) planilha

1. Versa o presente expediente sobre recolhimentos ao FEx, em favor do FUSEx, de militares temporários e militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP).

2. Tendo em vista normatizar os procedimentos referentes aos recolhimentos em tela, incumbiu-me o Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal de solicitar a V Exa a divulgação e adoção dos procedimentos a seguir pelas OM apoiadas por esse Grande Comando Administrativo:

a. militares temporários, nos 60 (sessenta) dias que antecedem o reengajamento/licenciamento

1) a OM de vinculação deverá recolher os cartões de beneficiário do FUSEx do militar e seus dependentes, expedindo a Declaração Provisória de Beneficiário (*§§ 1º e 2º do Art 50 e inciso XXII do Art 68 das IR 30-39, aprovadas pela Port nº 049-DGP, de 28 Fev 08*);

2) o militar indenizará em favor da UAt, por meio de GRU, os valores referentes às despesas médico-hospitalares de sua responsabilidade (ZM1 ou ZM2), realizadas por ele e seus dependentes, utilizando o código de recolhimento “22708-0”, identificador do FUSEx no FEx, e o número de referência “250”, identificador de valores referentes a indenizações (*§ único do Art 86 das IR 30-38, aprovadas pela Port nº 048-DGP, de 28 Fev 08*);

3) a UAt, por intermédio desse Grande Comando, remeterá até o *vigésimo* dia de cada mês à DSau a planilha anexa, com as informações referentes ao *mês anterior*, anexando *somente* a GRU e os comprovantes bancários dos recolhimentos (*Obs: a UAt deverá incluir no campo "Instruções" da GRU (manuscrito), o número da GE ou CDM a que se refere*);

b. militares temporários licenciados com saldo devedor na Ficha Financeira do FUSEx

1) o militar quitará, junto à OM de vinculação, o saldo devedor constante da Ficha Financeira, por meio de GRU, utilizando o código de recolhimento “**22708-0**”, identificador do FUSEx no FEx, e o número de referência “**230**”, identificador de valores referentes a saldo devedor de titulares, constantes do Relatório DAP 230 (Titulares Excluídos do SIAPPES) ou “**231**”, identificador de valores referentes a saldo devedor de titulares constantes do Relatório DAP 231 (Titulares Afastados do SIAPPES);

2) a OM de vinculação verificará a existência de Guias de Encaminhamentos (GE) e Comprovantes de Despesas Médicas (CDM), emitidos para o militar e seus dependentes, ainda não implantados em ficha financeira, consultando na página do DGP na internet, o endereço eletrônico www.dgp.eb.mil.br>*Acesso ao Sistemas>SIGIR/SIPEO>Saúde>Atendimentos*, a fim de que o militar fique ciente de posteriores alterações no seu saldo devedor, em decorrência da auditagem das referidas GE ou CDM;

3) a OM de vinculação deverá confrontar a Ficha Financeira do FUSEx com a Pesquisa Financeira Comum (espelho do contracheque), a fim de confirmar se os descontos foram efetuados em contracheque;

4) a OM de vinculação, por intermédio desse Grande Comando, remeterá à DSau, até o *décimo quinto* dia de cada mês, a documentação referente aos recolhimentos (GRU e Comprovantes Bancários), com as seguintes informações no documento de remessa: *nome completo do militar, Prec e CP, Natureza da Despesa (ND), valor da despesa em USM e valor da despesa em reais (R\$)*;

c. militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP)

1) a OM de vinculação deverá recolher os cartões de beneficiário do FUSEx do militar e seus dependentes, expedindo a Declaração Provisória de Beneficiário (*Art. 4º e 5º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09*).

2) o militar contribuirá, obrigatoriamente, por meio de GRU, utilizando o código de recolhimento “**22708-0**”, identificador do FUSEx no FEx e o número de referência “**241**”, identificador de valores referentes as contribuições (*Art. 2º e 6º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09*);

3) a OM de vinculação, por intermédio desse Grande Comando, remeterá à DSau a documentação referente aos recolhimentos (GRU e comprovantes bancários, conforme *Art.6º e 9º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09*);

4) o militar indenizará em favor da UAt, por meio de GRU, os valores referentes às despesas médico-hospitalares de sua responsabilidade (ZM1 ou ZM2), realizadas por ele e seus dependentes, utilizando o código de recolhimento “**22708-0**”, identificador do FUSEx no FEx e o número de referência “**240**”, identificador de valores referentes às indenizações (*Art. 7º e 8º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09*);

5) a UAt, por intermédio desse Grande Comando, remeterá à DSau, até o *vigésimo* dia de cada mês, a planilha anexa com as informações referentes ao *mês anterior*, anexando *somente* a GRU e os comprovantes bancários dos recolhimentos (*Obs: a UAt deverá incluir no campo "Instruções" da GRU (manuscrito), o número da GE ou CDM a que se refere*).

3. Incumbiu-me, ainda, de solicitar a V Exa que determine às OM apoiadas observar o contido na legislação citada na referência, bem como informar que o presente documento *substitui os ofícios 022-DGP/DAP.FUSEx, de 1º Set 08 e 011-DGP/DAP.FUSEx, de 19 Mai 09.*



Gen Div ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Gen Div ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO.”